

ANEXO V
PRESTAÇÃO ANUAL DE CONTAS DE GESTÃO
RELATÓRIO DE GESTÃO(Art. 9º, 14, § 1º)

I - INFORMAÇÕES GERAIS SOBRE A UNIDADE E RESPECTIVOS RESPONSÁVEIS:

a) Informações Gerais:

Entidade:	Serviço Autônomo Municipal de água e esgoto - SAMAE
CNPJ:	82.636.028/0001-84
Endereço:	Rua João Vieira, 189, Santa Terezinha – Gaspar / SC
Telefone:	47 – 3332-1155
E-mail:	diretorsamae@gaspar.sc.gov.br
Sítio Eletrônico:	samaegaspar.com.br

b) Rol dos Responsáveis:

Nome	CPF	Cargo	Período de gestão	Ato Nomeação e data	Ato Exoneração e data	Endereço Residencial	e-mail
José Hilário Melato	291.309.309-44	Diretor-Presidente do Samae	01/01/2017 a 03/08/2017	Decreto nº 7.281 de 01/01/2017	Decreto 7.598 de 03/08/2017	R. Doralício Garcia, 330- apto 806- Centro	diretorsamae@gaspar.sc.gov.br
José Hilário Melato	291.309.309-44	Diretor-Presidente do Samae	04/08/2017	Decreto 7.605/2017		R. Doralício Garcia, 330- apto 806- Centro	diretorsamae@gaspar.sc.gov.br

c) Estrutura organizacional, incluindo conselhos, quando existentes:
O SAMAE não possui Conselhos na sua Estrutura Organizacional.
Anexo - Estrutura Organizacional.

d) Competências institucionais, indicando as normas legais e regulamentares correspondentes:

LEI Nº 404/71

(Vide Regimento Interno aprovado pelo Decreto nº 1588/2006) (Revogada pela Lei nº 3146/2009).
CRIA O SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

Art. 1º Fica criado o Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto - SAMAE, entidade de direito público interno, de personalidade jurídica própria e de natureza autárquica, com sede e foro no Município de Gaspar, dispondo de autonomia administrativo-financeira, nos limites estabelecidos na presente Lei, que passa a denominar-se Serviço Autônomo Municipal de Saneamento de Gaspar - SAMUSA tão logo, por determinação legal, seja de sua competência os serviços referentes ao saneamento básico previstos na Lei Federal nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007. (Redação dada pela Lei nº 2949/2007).

Art. 2º O Serviço Autônomo Municipal de Saneamento de Gaspar - SAMUSA exercerá sua ação em todo o Município de Gaspar, tendo por finalidades:

I - estudar, projetar e executar diretamente, ou por subsidiária, ou por pessoa jurídica de direito público ou privado, por delegação ou concessão, mediante contrato para o que realizará sob forma remunerada, as atividades, as obras relativas a construção, ampliação ou remodelação dos sistemas públicos, inclusive sendo responsável pela manutenção dos serviços de captação, distribuição e abastecimento de água potável, esgotamento sanitário, limpeza urbana, manejo de resíduos sólidos, drenagem e manejo de águas pluviais urbanas;

II - atuar como órgão coordenador e fiscalizador de convênios celebrados entre o Município e órgãos federais ou

estaduais, nos projetos, estudos e obras de construção, ampliação ou remodelação dos serviços públicos de saneamento básico, assim considerados nos moldes do artigo 2º da Lei Municipal nº 2.888, de 29 de junho de 2007;

III - lançar, fiscalizar e arrecadar as tarifas dos serviços de saneamento e as taxas e contribuições que incidirem sobre os imóveis beneficiados, em referência aos serviços especificados neste artigo e de acordo com os artigos 36 a 44 da Lei nº 2.888, de 29 de junho de 2007.

IV - exercer quaisquer outras atividades relacionadas com o desenvolvimento dos sistemas públicos de saneamento, compatíveis com as leis gerais e especiais;

V - prestar, diretamente ou mediante contrato devidamente fiscalizado, serviços públicos de coleta, transporte, tratamento e destinação final dos resíduos sólidos, líquidos ou pastosos, gerados nas residências, comércio ou indústria, e atividades administrativas e técnicas decorrentes da prestação desses serviços;

VI - firmar convênio ou consórcio, com particulares ou outros municípios, para execução dos serviços de saneamento básico, incluindo o serviço de coleta, transporte, tratamento e destinação final dos resíduos sólidos, líquidos ou pastosos;

VII - responsabilizar-se pela infra-estrutura e instalações operacionais da varrição e limpeza de logradouros e vias públicas;

VIII - elaboração de planos e a universalização de saneamento básico a todos os moradores de Gaspar;

IX - promover o controle social, garantindo à sociedade informações técnicas e participações na avaliação dos serviços públicos de saneamento básico;

X - proporcionar a melhoria da qualidade de vida enfocando na articulação da habitação, de combate à pobreza e de sua erradicação, de proteção ambiental e outras relevâncias de interesse social; e

XI - adotar parâmetros para a garantia do atendimento essencial à saúde pública. (Redação dada pela Lei nº 2949/2007).

Ficam revogadas a Lei Complementar Municipal nº 69, de 22 de dezembro de 2015, o artigo 2º da Lei Complementar Municipal nº 7, de 30 de outubro de 2002, e os artigos 4º, 5º e 22, **bem como o Anexo II da Lei nº 3.146, de 15 de outubro de 2009.**

LEI COMPLEMENTAR Nº 80, DE 02 DE AGOSTO DE 2017.

ESTABELECE A ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA DO PODER EXECUTIVO DE GASPAR, O QUADRO DE CARGOS EM COMISSÃO E DE FUNÇÕES GRATIFICADAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Gaspar, nos termos do art. 72, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal,

Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou o projeto, eu o sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:

CAPÍTULO V DO SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO – SAMAE

...

Art. 39. O SAMAE exercerá sua ação em todo o Município de Gaspar, tendo por finalidades:

I - estudar, projetar e executar diretamente ou mediante delegação, através de regime de concessão, permissão de uso, contrato, consórcio ou convênio, as atividades, obras de construção, ampliação ou remodelação dos serviços públicos de saneamento básico, de captação, tratamento e distribuição de água potável, esgotamento sanitário, manejo de resíduos sólidos, que não forem objeto de convênio entre o Município de Gaspar e os órgãos federais e estaduais;

II - atuar como órgão coordenador e fiscalizador da execução de convênios celebrados entre o Município de Gaspar e órgãos federais ou estaduais, nos projetos, estudos e obras de construção, ampliação ou remodelação dos serviços públicos de saneamento básico de sua competência;

III - lançar, fiscalizar e arrecadar as tarifas dos serviços de saneamento básico de sua competência e as taxas e contribuições que incidirem sobre os imóveis beneficiados, com os serviços especificados neste artigo;

IV - exercer quaisquer outras atividades relacionadas com o desenvolvimento dos sistemas públicos de saneamento básico de sua competência, compatíveis com as leis gerais e especiais;

V - prestar, diretamente ou mediante contratação de serviços, devidamente fiscalizado, os serviços públicos de coleta, transporte e destinação final dos resíduos sólidos, líquidos ou pastosos, gerados nas residências, comércio ou indústria, atividades administrativas e técnicas decorrentes da prestação deste serviço;

VI - conceder e fiscalizar os serviços de coleta, tratamento e destinação final dos resíduos sólidos, líquidos ou pastosos, bem como o de processamento e comercialização de coleta de resíduos recicláveis;

VII - lançar, fiscalizar e arrecadar taxa de coleta, transporte, tratamento e destinação final de resíduos sólidos, líquidos, pastosos e compactáveis;

VIII - firmar convênio ou consórcio com outros municípios ou particulares para execução dos serviços de tratamento ou disposição final dos resíduos sólidos, líquidos ou pastosos produzidos em outros municípios;

IX - firmar convênio ou consórcio com outros municípios ou particulares para execução dos serviços de tratamento ou disposição final dos resíduos sólidos, líquidos ou pastosos e outros produzidos no Município de Gaspar;

X - executar os serviços de coleta, reciclagem e beneficiamento de materiais recicláveis, diretamente ou por meio de contrato, permissão de serviço público, consórcios, cooperativas ou associações;

XI - elaborar planos e a universalização de saneamento básico, de sua competência, a todos os moradores do Município de Gaspar;

XII - promover o controle social, garantindo à sociedade informações técnicas e participações na avaliação dos serviços públicos de saneamento básico, de sua competência;

XIII - elaborar, acompanhar e controlar a execução dos planos plurianuais;

XIV - tratar da elaboração dos instrumentos de planejamento, referidos na Constituição Federal, e da fixação das diretrizes dos orçamentos plurianual e anual de investimentos.

Art. 40. O Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto – SAMAE possui a seguinte estrutura administrativa:

I – Órgão de Direção Executiva:

a) Diretoria da Presidência;

II – Órgão de Consultoria: (Redação dada pela Lei Complementar nº 115/2019)

a) Consultoria Jurídica;

III – Órgão de Comunicação:

a) Chefia de Comunicação;

IV – Órgãos de Direção:

a) Diretoria Operacional;

b) Diretoria Administrativa;

c) Diretoria de Estação de Tratamento de Água – ETA e Estação de Tratamento de Esgoto - ETE;

d) Diretoria de Gestão de Pessoas;

e) Diretoria de Contabilidade, Tesouraria e Patrimônio;

f) Diretoria de Faturamento;

g) Diretoria de Compras;

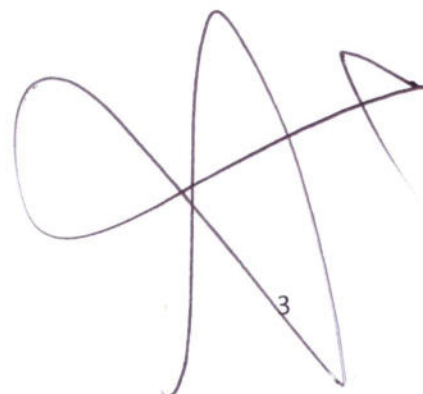
h) Diretoria de Resíduos Sólidos;

i) Diretoria de Eletromecânica e Automação;

V – Órgãos de apoio:

a) Coordenadoria-Geral de Ligações de Água e Esgoto;

b) Chefia de Cadastro;

A large, stylized handwritten signature in black ink, followed by the number '3' written in the same ink.

- c) Chefia de Almoxarifado;
- d) Chefia de Serviços Gerais;
- e) Chefia de Frota;
- f) Encarregado de Sistemas Administrativos;
- g) Encarregado de Manutenção Predial.

Art. 41. Os novos quadros de cargos em comissão e funções gratificadas do SAMAE estão definidos nos Anexos II e VII desta Lei Complementar, respectivamente.

Seção I Dos cargos em comissão

Art. 42. Ficam criados os seguintes cargos em comissão na estrutura administrativa do SAMAE:

- I – Diretor-Presidente;
- II – Diretor Operacional;
- III – Diretor Administrativo;
- IV – Diretor de Estação de Tratamento de Água - ETA e Estação de Tratamento de Esgoto - ETE;
- V – Diretor de Gestão de Pessoas;
- VI – Diretor de Contabilidade, Tesouraria e Patrimônio;
- VII – Diretor de Faturamento;
- VIII – Diretor de Compras;
- IX – Diretor de Resíduos Sólidos;
- X – Diretor de Eletromecânica e Automação;
- XI - Consultor jurídico. (Redação dada pela Lei Complementar nº 115/2019)
- XII – Coordenador-Geral de Ligações de Água e Esgoto;
- XIII – Chefe de Comunicação;
- XIV – Chefe de Cadastro;
- XV – Chefe de Almoxarifado;
- XVI – Chefe de Serviços Gerais;
- XVII – Chefe de Frota;
- XVIII – Encarregado de Sistemas Administrativos;
- XIX – Encarregado de Manutenção Predial.

Seção II Das funções gratificadas

Art. 43. Ficam criadas as seguintes funções gratificadas na estrutura administrativa do SAMAE:

- I – Supervisor de Controle Interno;
- II – Supervisor de ETA e ETE;
- III – Supervisor de Controle de Perda e Telemetria;
- IV – Encarregado-Geral de Oficinas de Veículos, Maquinários e Controle de Frotas;

V – Encarregado-Geral de Bombas, Captação e Eletromecânica;

VI – Encarregado-Geral de Geofonamento;

VII – Encarregado-Geral de Ordens de Serviço;

VIII – Encarregado de Patrimônio.

§ 1º As Funções Gratificadas serão ocupadas, exclusivamente, por servidores detentores de cargo de provimento efetivo.

§ 2º O exercício da Função Gratificada será efetivado por designação do Diretor- Presidente.

Art. 44. Aplicam-se às funções gratificadas do SAMAE o disposto nos § 1º e § 2º do art. 24 e nos artigos 25 a 30 desta Lei Complementar.

Seção III **Da extinção de cargos em comissão do SAMAE**

Art. 45. Ficam extintos do quadro de pessoal do SAMAE, na data da publicação da presente Lei Complementar, os seguintes cargos de provimento em comissão:

- I - Assessor de Comunicação I (uma) vaga;
- II - Diretor-Geral Técnico I (uma) vaga;
- III - Diretor de Saneamento I (uma) vaga;
- IV - Diretor de Serviços Externos I (uma) vaga;
- V - Gerente de Resíduos Sólidos I (uma) vaga;
- VI - Gerente de Estação de Tratamento de Água Esgotamento Sanitário I (uma) vaga;
- VII - Coordenador de Estação de Tratamento de Água I (uma) vaga;
- VIII - Coordenador de Esgotamento Sanitário I (uma) vaga;
- IX - Chefe de Captação e Manutenção I (uma) vaga;
- X - Chefe de Serviços Externos I (uma) vaga;
- XI - Chefe de Arrecadação I (uma) vaga;
- XII - Encarregado de Veículos I (uma) vaga;
- XIII - Encarregado dos Encanadores I (uma) vaga;
- XIV - Encarregado de Almoxarifado I (uma) vaga;
- XV - Supervisor de Captação I (uma) vaga;
- XVI - Supervisor de Rede 2 (duas) vagas.

Seção IV **Das diretrizes gerais de delegação e exercício de autoridade do SAMAE**

Art. 46. O Diretor-Presidente, os diretores e demais titulares de unidades administrativas do SAMAE, salvo hipóteses expressamente contempladas em lei, deverão permanecer livres de função meramente executória e da prática de atos relativos à rotina administrativa.

Parágrafo único. Serão necessariamente encaminhados ao Diretor-Presidente os processos e outros expedientes quando o assunto:

- I – relacionar-se com ato praticado pessoalmente pelo Diretor-Presidente;
- II – incidir no campo das relações do SAMAE com o Município, a Câmara Municipal ou outras esferas de Governo;

III – implicar em reexame de atos manifestamente ilegais ou contrários ao interesse público;

IV – importar em precedente que modifique a prática vigente do SAMAE.

CAPITULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 47. A Administração Direta e Indireta poderá adotar turnos diferenciados de trabalho para os serviços essenciais de prestação ininterrupta, com plantões em domingos, feriados e sobreavisos.

Art. 48. As unidades administrativas e operacionais deverão funcionar articuladas entre si, em regime de mútua colaboração.

Art. 49. O exercício de cargo em comissão e função gratificada exigirá do seu ocupante integral dedicação ao serviço, podendo ser convocado sempre que houver necessidade e interesse da administração.

Art. 50. Fica o Executivo Municipal autorizado a alterar os programas e subprogramas, modificar a nomenclatura e a numeração dos projetos e atividades da despesa, visando adequá-los à nova estrutura administrativa.

Art. 51. A implantação dos órgãos será feita por meio da efetivação das seguintes medidas:

I – provimento dos respectivos cargos;

II – dotação dos elementos humanos e materiais indispensáveis ao funcionamento;

III – instrução das chefias quanto às suas competências.

Art. 52. Ficam extintas todas as demais secretarias não contempladas nesta Lei Complementar e todos os cargos em comissão aqui não referidos expressamente, com exceção dos cargos de provimento em comissão de Diretor Escolar até o final dos atuais mandatos. (Redação dada pela Lei Complementar nº 83/2017)

Art. 53. O servidor ocupante de cargo efetivo, quando do exercício em cargo de provimento em comissão, poderá optar por uma das remunerações discriminadas:

I - a remuneração do cargo em comissão;

II - a remuneração do cargo efetivo, acrescida do percentual de 30% (trinta por cento) da remuneração do respectivo cargo em comissão.

II - a remuneração do cargo efetivo, acrescida do percentual de 30% (trinta por cento) do vencimento do respectivo cargo em comissão. (Redação dada pela Lei Complementar nº 83/2017)

Art. 53-A. O servidor ocupante de função gratificada de Médico Supervisor em Regulação, prevista no Anexo VI desta Lei Complementar, quando em exercício da função de Responsável Técnico da Secretaria de Saúde perante o Conselho Regional de Medicina, poderá optar por uma das remunerações discriminadas:

I - a remuneração do cargo efetivo, acrescida do valor correspondente à função gratificada de nível I;

II - a remuneração do cargo efetivo, acrescida do percentual de 30% (trinta por cento) do vencimento do respectivo cargo efetivo. (Redação acrescida pela Lei Complementar nº 112/2019)

Art. 54. Ficam revogadas a Lei Complementar Municipal nº 69, de 22 de dezembro de 2015, o artigo 2º da Lei Complementar Municipal nº 7, de 30 de outubro de 2002, e os artigos 4º, 5º e 22, bem como o Anexo II da Lei nº 3.146, de 15 de outubro de 2009.

...

I - INFORMAÇÕES SOBRE A GESTÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA DA UNIDADE;

a) Programas de governos sob a responsabilidade da unidade jurisdicionada:

1 e 2- Planejamento e Execução dos programas de Governo sob a responsabilidade da Unidade:

Programas e ações		Previsão		Execução		Diferenças			
Cód	Função, subfunção, Programa/ação	Física	Financeira	Física	Financeira	Física		Financeira	
						Nominal	%	Nominal	%
13.26.17.512.0025.11 41	Consórcio Público AGIR	1	115.234,56	1	115.021,20	0		213,36	
13.26.17.512.0025.11 53	Aquisição de Veículos	5	837.100,00	4	837.100,00	1		0	
13.26.17.512.0025.11 55	Aquisição de Imóvel /Desapropriação	1	150.000,00	1	150.000,00	0		0,00	
13.26.17.512.0025.11 57	Aquisição de Bombas, Equip. e Mobília em Geral	30	1.200.000,00	30	689.053,30	0		510.946,70	
13.26.17.512.0025.11 59	Esgoto Sanitário	350	616.500,14	350	570.216,14	0		46.284,00	
13.26.17.512.0025.21 10	Manutenção da Estrutura Administrativa da Autarquia	1	10.682.820,55	1	9.732.780,31	0		949.955,84	
13.26.17.512.0025.21 12	Construções de Reservatórios	1	390.000,00	0	0	0		390.000,00	
13.26.17.512.0025.21 14	Coleta de Lixo	17640	6.480.000,00	17736	6.420.848,30	96		59.151,70	
13.26.17.512.0025.21 16	Ampliação/Manut. da Rede de Água, Esgoto e Drenagem	400	6.911.887,41	400	6.315.159,59	0		593.718,82	
13.26.17.512.0025.21 18	Manutenção da Frota de Veículos e Equipamentos	51	850.000,00	52	759.365,90	3		87.868,67	

Justificativas:

Aquisição de Veículos: Devido ter sido adquirido um veículo a mais no exercício anterior não houve a necessidade de aquisição de 5 veículos como previsto inicialmente.

3- Contingenciamento de despesas no exercício:

Decreto nº	Despesa	Razões	Efeitos/Consequências

4- Informações sobre o reconhecimento de passivos por insuficiência de créditos ou recursos:

Despesa reconhecida sem orçamento	Valores	Motivos do reconhecimento

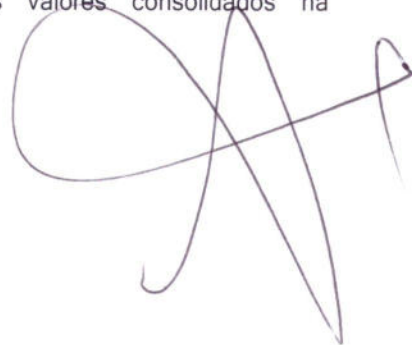
5- As razões e/ou circunstâncias para permanência de Restos a Pagar processados e não processados por mais de um exercício financeiro:

Empenhos de restos a pagar inscritos a partir do segundo ano pretérito ao da prestação de contas	Fornecedor	Motivos

II – INFORMAÇÕES SOBRE A GESTÃO DE PESSOAS E TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA:

a) Quadro de pessoal, informando a quantidade de agentes públicos (agentes políticos, servidores e militares) ocupantes de cargos efetivos, comissionados, empregos públicos, contratados por tempo determinado (Art. 37, IX, CF), conselheiros tutelares e estagiários, discriminando os comissionados que são

titulares de cargo efetivo ou emprego público, bem como os valores consolidados na folha de pagamento, mês a mês:

A large, stylized handwritten signature in purple ink, consisting of several overlapping loops and a long horizontal stroke extending to the right.

Vínculo (39)	Quantidades/Mês (40)											
	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez
Agentes Públicos Cíveis Ativos (servidores) ocupantes de Cargo Efetivo (41)	90	90	90	90	90	88	88	88	86	86	86	86
Agentes Públicos Cíveis Ativos ocupantes de Emprego Público (42)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Agentes Públicos Militares Ativos (43)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Membros ativos de Poder ou órgão (44)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Agentes Políticos com Mandato Eletivo (45)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Servidores ocupantes de cargo/emprego em comissão na Unidade Gestora com vínculo efetivo com o Ente (46)	7	7	7	7	7	6	6	6	6	6	6	6
Servidores ocupantes de cargo/emprego em comissão sem vínculo efetivo com o Ente (47)	11	13	12	12	13	13	13	13	13	13	13	14
Servidores contratados por tempo determinado (48)	1	1	1	1	1	3	3	5	4	4	4	4
Estagiários (49)	1	2	2	2	4	4	3	5	5	5	4	4
Servidores recebidos à disposição de outras Unidades Gestoras (50)	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2
Servidores cedidos para outras Unidades Gestoras (51)	5	5	5	5	5	5	5	5	5	5	5	5
Servidores recebidos à disposição de outras esferas de Governo	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Servidores cedidos para outras esferas de Governo	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1
Policiais civis e militares inativos que retornaram como temporários (52)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Conselheiros Tutelares (53)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Total	118	120	119	119	123	122	121	125	122	122	121	123

(39) Incluir apenas uma das opções de vínculo abaixo relacionadas para cada cargo, emprego ou função exercida pelo agente público, a qual deve corresponder à **situação atual** em que se encontra. Em caso de acumulação informar ambos cargos.

(40) Quantidade existente no último dia do mês.

(41) Incluir os servidores ativos ocupantes de cargo efetivo, inclusive em licenças não remuneradas e demais licenças remuneradas a que o servidor faz jus. Excluir os afastados para exercício de cargo/emprego em comissão. Excluir os recebidos mediante o instituto de disposição. Excluir os cedidos.

(42) Incluir os servidores ativos ocupantes de emprego público, inclusive em licenças não remuneradas e demais licenças remuneradas que o servidor faz jus. Excluir os afastados para exercício de cargo/emprego em comissão. Excluir os recebidos à disposição. Excluir os cedidos.

(43) Incluir os policiais militares e os bombeiros militares. Excluir os militares da reserva que retornam como temporários.

(44) Incluir os membros ativos de Poder ou Órgão: Desembargadores e Juizes do Tribunal de Justiça, Procuradores e Promotores de Justiça do Ministério Público, Conselheiros do Tribunal de Contas e Auditores Substitutos de Conselheiros, Defensores Públicos, bem como os Procuradores do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas.

(45) Incluir os Agentes Políticos em exercício de Mandato Eletivo no ente: Governador, Vice-Governador, Prefeito, Vice-Prefeito, Deputados Estaduais e Vereadores.

(46) Incluir os servidores ocupantes de cargo/emprego em comissão na Unidade Gestora com vínculo efetivo com o Ente da referida Unidade Gestora.

(47) Incluir os servidores ativos ocupantes exclusivamente de cargo ou emprego em Comissão de livre nomeação e exoneração (comissionado puro, sem vínculo permanente com o Ente da referida Unidade Gestora).

(48) Incluir os servidores contratados por tempo determinado (Admitido em Caráter Temporário - ACT).

(49) Incluir todos os estagiários/bolsistas de qualquer nível de escolaridade, inclusive os médicos residentes.

(50) Incluir os servidores recebidos à disposição, cujo ônus seja da Unidade Gestora, bem como os que o ônus seja do órgão de origem ressarcido pela Unidade Gestora.

(51) Incluir os servidores cedidos para outras Unidades Gestoras cujo ônus permaneça com a origem sem ressarcimento da unidade gestora.

(52) Incluir policiais civis e militares da reserva que retornam como temporários.

(53) Incluir a quantidade de Conselheiros Tutelares.

Vínculo (54)	Despesa Mensal da Folha de Pagamento por Vínculo/Mês (55)											
	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez
Agentes Públicos Cíveis Ativos ocupantes de Cargo Efetivo (Servidores)	519.502,12	487.138,00	485.622,46	502.348,44	513.256,53	493.413,48	492.607,15	471.061,97	465.913,57	433.265,41	426.400,55	829.711,63
Agentes Públicos Cíveis Ativos ocupantes de Emprego Público	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Agentes Públicos Militares Ativos	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Membros ativos de Poder ou órgão	0	0	0	0	3.590,15	11.909,34	9.319,32	6.271,17	6.304,90	5.797,98	5.797,98	10.334,61
Agentes Políticos com Mandato Eletivo	41.844,64	39.613,60	41.209,03	40.938,91	42.703,03	45.281,99	48.121,10	41.562,71	44.589,97	39.667,07	37.331,95	83.122,77
Servidores ocupantes de cargo/emprego em comissão na Unidade Gestora com vínculo efetivo com o Ente	55.917,38	52.834,01	59.113,37	62.564,05	62.643,47	60.405,71	66.517,10	63.588,71	62.333,43	57.360,19	51.428,25	58.825,71
Servidores ocupantes de cargo/emprego em comissão sem vínculo efetivo com o Ente	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Servidores contratados por tempo determinado	2.059,84	1.651,40	1.029,92	1.793,18	2.064,30	2.064,30	1.331,81	2.030,05	2.061,45	2.539,13	3.093,74	3.062,20
Estagiários	5.020,98	4.604,05	9.739,03	9.739,03	9.739,03	9.703,19	9.739,03	10.034,34	9.739,03	9.643,23	8.924,39	18.339,19
Servidores recebidos à disposição de outras Unidades Gestoras	23.848,66	20.756,17	24.569,85	20.094,80	20.705,68	21.110,31	20.861,21	24.510,42	23.831,38	19.506,03	20.876,28	45.144,05
Servidores Cedidos para outras Unidades Gestoras	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Servidores recebidos à disposição de outras esferas de Governo	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Servidores Cedidos para outras esferas de Governo	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Policiais civis e militares inativos que retornaram como temporários	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Conselheiros Tutelares	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Total	648.193,62	606.597,23	621.283,66	637.478,41	654.702,19	643.888,32	648.496,72	619.059,37	614.773,73	567.769,04	553.853,14	1.055.074,50

(54) Incluir apenas uma das opções de vínculo abaixo relacionadas para cada cargo, emprego ou função exercida pelo agente público, a qual deve corresponder à situação atual em que se encontra. Em caso de acumulação informar ambos cargos.

(55) Incluir a despesa anual da folha de pagamento bruta de todos os agentes públicos, por natureza do vínculo, cujo pagamento é de responsabilidade da Unidade Gestora. Incluir todas as Verbas de caráter remuneratório e indenizatório integrantes da folha de pagamento, bem como as contribuições recolhidas (patronal) pelo Ente à previdência social, abrangendo ainda, no caso de unidades gestoras do Estado, a previdência complementar SC PREV.

b) Demonstrativo da quantidade de pessoas executando trabalhos na unidade jurisdicionada por meio de contratos de terceirização de serviços, contendo o posto de trabalho ocupado, bem como as despesas totais das contratações, mês a mês:

Discriminação dos Postos de Trabalho (por Categorias/Funções) (56)	MÊS/QUANTIDADE												Despesa Liquidada Anual	
	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez		
Vigilante	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	194.189,08
Atendente		2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	93.631,00
Total	1	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3	287.820,08

NOTAS:

(56) Refere-se à quantidade de Postos de Trabalho e não à quantidade de pessoas que ocupam esses postos. Exemplo: um posto de trabalho de vigilante poderá ser ocupado por mais de uma pessoa em função da jornada de trabalho, mas deve ser informado apenas como um posto. Deve ser informada a posição do último dia de cada mês. Deve ser informado os postos de trabalho por categoria/função (atividade contratada). Exemplo: recepcionista, digitador, servente, copeira etc. Na Despesa Liquidada Anual preencher o somatório das despesas do exercício de todos os postos, sendo facultativo o preenchimento do valor anual de cada posto.

C) demonstrativo dos benefícios previdenciários, informando a quantidade de agentes públicos (agentes políticos, servidores e militares) inativos/aposentados, de pensionistas e de complementações de aposentadoria ou pensão ao valor percebido do Regime Geral da Previdência Social, pagos pelo tesouro, contendo os valores consolidados na folha de pagamento, mês a mês:

Benefícios Previdenciários mantidos pelo Tesouro Municipal ou por RPPS	Quantidade (Final do Exercício)	Despesa Anual da Folha de Pagamento (58)
Aposentadorias civis (59)	02	R\$ 68.506,88
Pensões por morte (60)	02	R\$ 39.781,51
Complementação de Aposentadoria (complemento em relação ao valor percebido do RGPS) (61)	02	R\$ 9.342,51
Complementação de pensão de Aposentadoria (complemento em relação ao valor percebido do RGPS) (62)	0	0
Total	06	117.630,90

NOTAS:

(57) Este Demonstrativo se aplica apenas para os Municípios.

(58) Incluir a despesa anual da folha de pagamento bruta.

(59) Incluir os inativos/aposentados mantidos tanto pelo Tesouro como pelo Regime Próprio de Previdência Social – RPPS.

(60) Incluir os pensionistas cujo instituidor da pensão era mantido pelo Tesouro e pelo Regime Próprio de Previdência Social – RPPS.

(61) Incluir os inativos que recebem complementação de aposentadoria (complemento em relação ao valor percebido do Regime Geral de Previdência Social -RGPS), se houver.

(62) Incluir os pensionistas que recebem complementação de pensão (complemento em relação ao valor percebido do Regime Geral de Previdência Social -RGPS), se houver.

d) Discriminação da remuneração mensal e anual paga aos membros de diretoria, de conselho de administração e de conselho fiscal, incluindo bônus, participação em lucros e a qualquer outro título:

Cargo	Remuneração/Jeton (62) (63)	Bônus (64)	Participação no Lucro (65)	Outros (66)	Despesa Total Anual (67)
Conselho Deliberativo:					
... (discriminar cargo) ...					
Diretoria:					
... (discriminar cargo) ...					
Conselho Fiscal:					
... (discriminar cargo) ...					
Total					

NOTAS:

(62) Remuneração: Valor fixado em Assembleia Geral dos acionistas, para ser pago aos administradores e integrantes dos Conselhos de Administração e Fiscal (Art. 152 da Lei 6.404/1976).

(63) Jeton: Gratificação pela participação em reuniões de órgãos de deliberação coletiva da administração centralizada e autárquica, conforme definido em lei ou no estatuto do órgão ou entidade.

(64) Bônus: Benefícios de qualquer natureza definidos em Assembleia Geral dos acionistas, para ser pago aos administradores e integrantes dos Conselhos de Administração e Fiscal (Art. 152 da Lei 6.404/1976).

(65) Participação no Lucro: Eventuais valores de participação nos lucros fixados em decorrência de previsão estatutária, destinado aos administradores, observado o disposto nos §§ 1º e 2º do art 152 e no 190 da Lei 6.404/1976).

"Art. 152. A assembléia-geral fixará o montante global ou individual da remuneração dos administradores, inclusive benefícios de qualquer natureza e verbas de representação, tendo em conta suas responsabilidades, o tempo dedicado às suas funções, sua competência e reputação profissional e o valor dos seus serviços no mercado.

§ 1º O estatuto da companhia que fixar o dividendo obrigatório em 25% (vinte e cinco por cento) ou mais do lucro líquido, pode atribuir aos administradores participação no lucro da companhia, desde que o seu total não ultrapasse a remuneração anual dos administradores nem 0,1 (um décimo) dos lucros (artigo 190), prevalecendo o limite que for menor.

§ 2º Os administradores somente farão jus à participação nos lucros do exercício social em relação ao qual for atribuído aos acionistas o dividendo obrigatório, de que trata o artigo 202."

(66) Outros: Demais pagamentos destinados a administradores e membros dos Conselhos de Administração e Fiscal, não enquadrados nos itens anteriores.

(67) Despesa líquida Anual: Totalização do valor anual pago a administradores e membros dos Conselhos de Administração e Fiscal, (deduzido eventuais descontos e tributos retidos).

IV - INFORMAÇÕES SOBRE TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS MEDIANTE CONVÊNIO, TERMO DE PARCERIA, TERMO DE COOPERAÇÃO OU INSTRUMENTO CONGÊNERE, DISCRIMINANDO VOLUME DE RECURSOS TRANSFERIDOS E RESPECTIVOS BENEFICIÁRIOS.

Entidade Beneficiada	Espécie de Transferência (Subvenção, Auxílio, Contribuição)	Formalização (Convênio, Termo de Parceria, Termo de Cooperação etc.)	Valor Anual Transferido (Pago)
Total			

V – INFORMAÇÕES SOBRE LICITAÇÕES E CONTRATOS:

a) informação sobre os valores anuais das despesas realizadas referentes a aquisições e contratações de bens e serviços, por modalidade de licitação, bem como as decorrentes de dispensas e inexigibilidades de licitação:

Modalidade/Forma	Despesa Liquidada Anual			Total Anual (A + B + C)
	Obras e Serviços de Engenharia (A)	Compras (B)	Contratação de Serviços (C)	
Concorrência			44.492,78	44.492,78
Tomada de Preços	131.659,85		3.233,30	134.893,15
Convite				
Concurso				
Pregão Presencial	1.099.334,78	3.553.969,51	8.342.916,43	12.996.220,72
Pregão Eletrônico				
Dispensa de Licitação (Art. 24, I e II)		75.202,25	164.368,10	239.570,35
Dispensa de Licitação (Outras Hipóteses)				
Inexigibilidade de Licitação			109.368,21	109.368,21
Regime Diferenciado de Contratação (RDC)				
Total	1.230.994,63	3.629.171,76	8.664.378,82	13.524.545,21

b) indicação do órgão de imprensa oficial, nos termos do art. 6º, XIII, da Lei nº 8.666/1993:

DOM - Diário Oficial dos Municípios

VI - INFORMAÇÕES SOBRE AS RECOMENDAÇÕES EXPEDIDAS a s de 1 PELO ÓRGÃO DE CONTROLE INTERNO E AS PROVIDÊNCIAS ADOTADAS (OU NÃO) NO EXERCÍCIO, DEMONSTRANDO:

a) **Recomendações expedidas e providências adotadas:**

Recomendações atendidas				
Recomendações	Providência Sugerida	Setor Responsável	Providências adotadas	Resultados obtidos

c) Recomendações pendentes:

Recomendações não atendidas				
Recomendações	Providência Sugerida	Setor Responsável	Providências adotadas	Resultados obtidos

VII - ACOMPANHAMENTO DAS AÇÕES RELACIONADAS A CONTRATO DE GESTÃO VIGENTES NO EXERCÍCIO (EXIGÍVEIS SOMENTE PARA OS ÓRGÃOS ENCARGADOS DA SUPERVISÃO DESTES CONTRATOS, NO ÂMBITO DO ESTADO E DOS MUNICÍPIOS):

a) informações do contrato e da entidade privada signatária:

- 1) número do contrato;
- 2) nome e CNPJ da entidade contratada
- 3) endereço;
- 4) dirigente máximo;
- 5) data da celebração;
- 6) objeto
- ;
- 7) período de vigência, indicando início e fim;
- 8) valor global, quando for o caso (especificando a parte da contratante e da contratada);
- 9) limite para remuneração dos dirigentes e empregados;
- 10) composição e atuação do Conselho de Administração, especificando: órgão que representa (sociedade civil ou poder público); nome dos membros; CPF; atos de designação; período de exercício (início e fim); quantidade de reuniões do conselho no exercício; custo de participação do membro componente do Conselho de Administração nas reuniões, especificando: nome do Conselheiro; número de reuniões que o Conselheiro participou no exercício de referência do relatório de gestão (ordinárias e extraordinárias); ajuda de custo para participação nas reuniões considerando o montante pago no exercício de referência do relatório de gestão e no exercício imediatamente anterior;

b) volume de recursos públicos repassados pela unidade jurisdicionada às entidades privadas signatárias do contrato de gestão, indicando o montante repassado a cada entidade privada por força de contrato de gestão, especificando o nome e CNPJ da entidade contratada e total dos valores repassados em cada mês do exercício;

c) informações sobre a prestação de contas e avaliação dos resultados da contratação:

1) demonstrativo das prestações de contas apresentadas no exercício contendo: a identificação da entidade contratada (nome e CNPJ) e informações da prestação de contas (data da apresentação, período de referência – início e fim; dados da publicação no Diário Oficial; situação da análise – descrição da análise efetuada sobre as contas (aprovada, reprovada, etc.); demonstrativo dos valores repassados e avaliação das metas do contrato de gestão, com a identificação da entidade contratada (nome e CNPJ) especificação dos recursos financeiros, indicação dos valores pactuados global e para o exercício; valores repassados no exercício e acumulado até o exercício; repasse previsto para o exercício seguinte; meta (pactuada e realizada) e percentual de meta realizada em exercícios anteriores; indicadores de desempenho pactuados e seus resultados, especificando: a entidade contratada (nome e CNPJ); o indicador de desempenho pactuado (fórmula de cálculo, unidade de medida, periodicidade de medição); a meta do indicador para o exercício de referência; o resultado do indicador no exercício de referência do relatório e no imediatamente anterior; a meta do indicador no exercício de referência e a análise crítica acerca do cumprimento ou não da meta estabelecida para o indicador, levando-se em conta, se for o caso, as medidas adotadas para corrigir os problemas que impediram a entidade contratada de atingir as metas previamente acordadas;

2) avaliação geral dos resultados do contrato de gestão contendo: identificação da entidade contratada (nome e CNPJ); avaliação dos resultados da parceria no exercício; ilegalidades e irregularidades apuradas durante o exercício; parecer da comissão de avaliação; síntese da conclusão da comissão de avaliação;

d) recursos da unidade jurisdicionada colocados à disposição da entidade privada signatária do contrato

de gestão:

- 1) identificação da entidade contratada (nome e CNPJ);
- 2) relação dos servidores da unidade jurisdicionada colocados à disposição da entidade privada (nome, ato de designação, cargo que ocupava na unidade jurisdicionada, cargo que ocupa na entidade, data da cessão, com indicação de ônus ou não para a unidade jurisdicionada);
- 3) relação dos bens móveis e imóveis cedidos pela unidade jurisdicionada para a entidade privada no exercício (descrição do bem, data de aquisição, valor de aquisição, ato autorizador da cessão, data da cessão, declarando se a propriedade do bem foi transferida para a entidade privada ou não);
- 4) discriminação de outros recursos não financeiros colocados à disposição;

VIII - AVALIAÇÃO DOS TERMOS DE PARCERIA CELEBRADOS PELA UNIDADE JURISDICIONADA (EXIGÍVEL SOMENTE PARA AS UNIDADES JURISDICIONADAS QUE FIRMARAM TERMO DE PARCERIA)

a) identificação dos termos de parceria vigentes no exercício:

- 1) dados da entidade parceira (nome e CNPJ);
- 2) âmbito de atuação da entidade (art. 3º da Lei 9.790/99 e legislação estadual equivalente);
- 3) regulamento da contratação de obras e serviços (art. 14 da Lei 9.790/99 e legislação estadual equivalente);

b) informações sobre o termo de parceria:

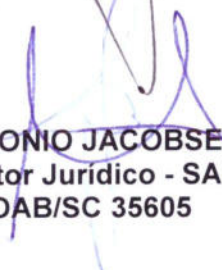
- 1) nº e data da celebração;
- 2) forma de escolha da unidade parceira;
- 3) objeto;
- 4) unidade jurisdicionada parceira;
- 5) período de vigência (início e fim);
- 6) valor global em reais (da unidade jurisdicionada e da entidade);

c) valores repassados em razão de termos de parceria firmados, especificando os valores mensais repassados no exercício e indicando a unidade parceira (nome e CNPJ);

d) avaliação dos resultados obtidos com a parceria:

- 1) identificação da entidade parceira (nome e CNPJ);
- 2) demonstrativo dos indicadores pactuados com a entidade parceira (nome de identificação do indicador, fórmula de cálculo, unidade de medida, periodicidade de medição);
- 3) aferição dos resultados do indicador (meta do exercício (pactuada, realizada, percentual de realização); percentual de realização da meta de exercícios anteriores);
- 4) análise dos indicadores definidos no termo de parceria, demonstrando se os objetivos estabelecidos com a parceira foram atingidos e em que medida."


JOSÉ HILÁRIO MELATO
Diretor-Presidente do SAMAE


MARCO ANTONIO JACOBSEN JUNIOR
Consultor Jurídico - SAMAE
OAB/SC 35605